



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.974/2020

De 16 de setembro de 2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de Guarda Volume nas agências bancárias do Município de Piracanjuba - GO e dá outras providências”.

Certifico que na data 10/09/20,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 1.974
do dia 16/09/20
Piracanjuba, 16/09/2020

Secretário de Administração

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a ser obrigatória por parte das Agências Bancárias, com portas giratórias ou não, do Município de Piracanjuba - GO a disponibilização de armários guarda volumes para seus clientes.

Parágrafo Único - O equipamento de que trata a presente Lei deverá ter dimensões suficientes para portar bolsa feminina ou pasta tipo 007, ser munido de tranca com chave individual, e ser instalado em local anterior a entrada principal.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei correrão exclusivamente por conta das instituições bancárias.

Art. 3º - O descumprimento dessa Lei sujeitará o infrator às penalidades do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 4º - As instituições bancárias terão noventa (90) dias a contar da publicação para instalar os equipamentos de que trata o art. 1º.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, regulamentar e fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei, respeitando a reserva possível.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (16/09/2020).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

Marcos Antônio Machado
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº 30/2020

MARCOS ANTONIO MACHADO
Secretário de Administração